



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A URO-
TECH SERVIÇOS MÉDICO LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu **Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: URO-TECH SERVIÇOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 211, - Sala: 210 – Bairro: São José, Aracaju - SE, 49.015.230, inscrita no CNPJ sob o nº 32.769.918/0001-96, representada neste ato, pelo sócio – administrador **RICARDO JOSÉ FONTES DE BRAGANÇA**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.491.785-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o **Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SAULO MACHADO GREGÓRIO MENEZES**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO: ITAÚ - AG.: 1170 - CONTA Nº 51405-1.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda



produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 5674/2026**, iniciado pelo **Protocolo nº: 015215.23878/2026-6**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 797/2026**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANCA
Data: 13/07/2026 09:26:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aracaju (SE), 07 de julho de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do **Ipesaúde**

Credenciante

RICARDO JOSÉ FONTES DE BRAGANÇA

Sócio - Administrador

URO-TECH SERVIÇOS MÉDICO LTDA

Credenciada

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE****ANEXO ÚNICO****CREDENCIAMENTO Nº 038/2026
URO-TECH SERVIÇOS MÉDICO LTDA**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em **CONSULTA INTERNA COM UROLOGIA e Procedimentos Cirúrgicos**, que deverão ser realizados **na Unidade Própria do IPESAÚDE e Rede Hospitalar Credenciada**, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIA IPESAÚDE Nº 149/2025 e 89/2025**).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
0.91.19.0851	CONSULTA INTERNA COM UROLOGISTA
0.92.95.0380	ABSCESSO DE PRÓSTATA - DRENAGEM
0.92.95.0381	TUMOR VESICAL – RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA POR LESÃO
0.92.95.0382	URETROTOMIA INTERNA
0.92.95.0383	CISTECTOMIA RADICAL – INCLUI PRÓSTATA OU ÚTERO
0.92.95.0384	NEFROLITOTOMIA ANATRÓFICA UNILATERAL
0.92.95.0385	CISTECTOMIA PARCIAL
0.92.95.0386	VESICOSTOMIA CUTÂNEA
0.92.95.0387	INCONTINÊNCIA URINÁRIA FEMININA - SLING
0.92.95.0388	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0.92.95.0389	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0390	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL
0.92.95.0368	AMPUTAÇÃO TOTAL DE PÊNIS
0.92.95.0392	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL
0.92.95.0394	NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL
0.92.95.0395	URETEROPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL
0.92.95.0396	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0397	NEFRECTOMIA TOTAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0398	NEFRECTOMIA PARCIAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0399	REIMPLANTE URETERO-VESICAL LAPAROSCÓPICO UNILATERAL
0.92.95.0400	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0.92.95.0401	ORQUIECTOMIA LAPAROSCÓPICA INTRA-ABDOMINAL UNILATERAL
0.92.95.0402	VARICOCELE UNILATERAL CORREÇÃO CIRÚRGICA
0.92.95.0403	TORÇÃO DE TESTÍCULO – CURA CIRÚRGICA
0.92.95.0404	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO
0.92.95.0405	REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OU INTRAVESICAL UNILATERAL
0.92.95.0406	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA UNILATERAL

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANÇA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

0.92.95.0407	HIDROCELE UNILATERAL – CORREÇÃO CIRÚRGICA
0.92.95.0408	ESCROTO AGUDO – EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA
0.92.95.0409	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DA PRÓSTATA
0.92.95.0410	DRENAGEM DE ABSCESSO – ESCROTO
0.92.95.0411	PIELOPLASTIA
0.92.95.0412	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL
0.92.95.0413	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER UNILATERAL
0.92.95.0414	URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA A LASER UNILATERAL
0.92.95.0415	POSTECTOMIA
0.92.95.0416	NEOBEXIGA CUTÂNEA CONTINENTE
0.92.95.0417	NEFRORRAFIA TRAUMA UNILATERAL
0.92.95.0418	NEOBEXIGA LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0419	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA – TRATAMENTO CIRÚRGICO, EXCLUI IMPLANTE DE ESFINCTER ARTIFICIAL
0.92.95.0420	CISTECTOMIA PARCIAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0421	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA – SLING
0.92.95.0422	INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA – ESFINCTER ARTIFICIAL
0.92.95.0423	NEFROURETERECTOMIA COM RESSECÇÃO VESICAL UNILATERAL
0.92.95.0424	MEATOPLASTIA (RETALHO CUTÂNEO)
0.92.95.0425	CISTECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA – INCLUI PRÓSTATA OU ÚTERO
0.92.95.0426	MEATOTOMIA URETRAL
0.92.95.0427	RESSECÇÃO DE VÁLVULA DE URETRA POSTERIOR
0.92.95.0428	URETROPLASTIA ANTERIOR
0.92.95.0429	URETROPLASTIA POSTERIOR
0.92.95.0430	ABLAÇÃO PROSTÁTICA A LASER
0.92.95.0431	ADRENALECTOMIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL
0.92.95.0432	ADRENALECTOMIA UNILATERAL
0.92.95.0433	ELETROVAPORIZAÇÃO DE PRÓSTATA
0.92.95.0434	IMPLANTE DE PRÓTESE SEMI RÍGIDA
0.92.95.0435	ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL DRENAGEM CIRÚRGICA
0.92.95.0436	ABSCESSO RENAL OU PERI-RENAL DRENAGEM PERCUTÂNEA
0.92.95.0437	BIÓPSIA RENAL CIRÚRGICA UNILATERAL
0.92.95.0438	ESTENOSE DE JUP TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.95.0439	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO RENAL UNILATERAL
0.92.95.0440	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTO RENAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0441	NEFROSTOMIA A CÉU ABERTO UNILATERAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

0.92.95.0442	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL
0.92.95.0443	NEFROURETERECTOMIA COM RESSECÇÃO VESICAL UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0444	PIEOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA SIMPLES UNILATERAL
0.92.95.0445	PIEOLITOTOMIA UNILATERAL
0.92.95.0446	PIEOLITOTOMIA UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0447	TUMOR RENAL ENUCLEAÇÃO UNILATERAL
0.92.95.0448	COLOCAÇÃO CIRÚRGICA DE DUPLO J UNILATERAL
0.92.95.0449	COLOCAÇÃO CISTOSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL
0.92.95.0450	COLOCAÇÃO URETEROSCÓPICA DE DUPLO J UNILATERAL
0.92.95.0451	FÍSTULA URETERO-VAGINAL UNILATERAL
0.92.95.0452	URETEROCELE UNILATERAL RESSECÇÃO A CÉU ABERTO
0.92.95.0453	URETEROCELE UNILATERAL TRATAMENTO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0454	URETEROSTOMIA CUTÂNEA UNILATERAL
0.92.95.0455	CORREÇÃO LAPAROSCÓPICA DE REFLUXO VESICoureTERAL UNILATERAL
0.92.95.0456	REFLUXO VESICoureTERAL – TRATAMENTO ENDOSCÓPICA UNILATERAL
0.92.95.0457	AMPLIAÇÃO VESICAL
0.92.95.0458	BEXIGA PSÓICA
0.92.95.0459	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE BEXIGA – INCLUI CISTOSCOPIA
0.92.95.0460	CÁLCULO VESICAL – EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0461	CISTOLITOTOMIA
0.92.95.0462	CISTOLITOTRIPSIA A LASER
0.92.95.0463	CISTECTOMIA TOTAL
0.92.95.0464	CISTOPLASTIA REDUTORA
0.92.95.0465	CISTORRAFIA POR TRAUMA
0.92.95.0466	CISTOSTOMIA CIRÚRGICA
0.92.95.0467	CISTOSTOMIA POR PUNÇÃO COM TROCATER
0.92.95.0468	COLO VESICAL – RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA
0.92.95.0469	CORPO ESTRANHO EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA – INCLUI RETIRADA DUPLO J
0.92.95.0470	ENTEROCISTOPLASTIA – AMPLIAÇÃO VESICAL
0.92.95.0471	FÍSTULA VESICO RETAL
0.92.95.0472	FÍSTULA VESICO UTERINA
0.92.95.0473	FÍSTULA VESICO VAGINAL
0.92.95.0474	INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM COLPOPLASTIA ANTERIOR
0.92.95.0475	PUNÇÃO E ASPIRAÇÃO VESICAL

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

0.92.95.0476	RETENÇÃO POR COÁGULO – ASPIRAÇÃO VESICAL
0.92.95.0477	REIMPLANTE URETEROVESICAL A BOARI UNILATERAL
0.92.95.0478	TRATAMENTO DE HIPERATIVIDADE VESICAL – INJEÇÃO INTRAVESICAL DE TOXINA BOTULÍNICA
0.92.95.0479	ABSCESSO PERIURETRAL
0.92.95.0480	BIÓPSIA ENDOSCÓPICA DE URETRA
0.92.95.0481	CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO – EXTRAÇÃO CIRÚRGICA – URETRA
0.92.95.0482	CORPO ESTRANHO OU CÁLCULO – EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA – URETRA
0.92.95.0483	BIÓPSIA DE PRÓSTATA – ATÉ 8 FRAGMENTOS
0.92.95.0484	BIÓPSIA DE PRÓSTATA – MAIS DE 8 FRAGMENTOS
0.92.95.0485	RESSECÇÃO PARCIAL DE BOLSA ESCROTAL
0.92.95.0486	IMPLANTE DE PRÓTESE TESTICULAR UNILATERAL
0.92.95.0487	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0.92.95.0488	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.95.0489	EXÉRESE DE CISTO UNILATERAL - EPIDÍDIMO
0.92.95.0490	VASECTOMIA UNILATERAL
0.92.95.0491	CIRURGIA ESTERILIZADORA MASCULINA
0.92.95.0492	VASO VASOSTOMIA MICROCIRURGICA UNILATERAL – RECANALIZAÇÃO DE DUCTO DEFERENTE
0.92.95.0367	AMPUTAÇÃO PARCIAL DE PÊNIS
0.92.95.0493	BIÓPSIA PENIANA
0.92.95.0494	DOENÇA DE PEYRONIE – TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.95.0495	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS
0.92.95.0496	EMASCULAÇÃO
0.92.95.0497	EPISPADIA COM INCONTINÊNCIA TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.95.0498	FRATURA DE PÊNIS – TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.95.0499	HIPOSPÁDIA POR ESTÁGIO
0.92.95.0500	HIPOSPÁDIA DISTAL – TRATAMENTO EM 1 TEMPO
0.92.95.0501	HIPOSPÁDIA PROXIMAL – TRATAMENTO EM 1 TEMPO
0.92.95.0502	PARAFIMOSE REDUÇÃO MANUAL OU CIRÚRGICA
0.92.95.0503	PÊNIS CURVO CONGÊNITO
0.92.95.0504	PLÁSTICA DE CORPO CAVERNOSO
0.92.95.0505	PLÁSTICA DE FREIO BALANOPREPUCIAL
0.92.95.0506	PRIAPISMO TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.95.0507	RECONSTRUÇÃO DE PÊNIS COM ENXERTO – PLÁSTICA TOTAL

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: A5HG-X5O5-KD8Z-AOPY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 16/07/2026 08:41:00 (Certificado Digital)
- RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANCA 13/07/2026 09:26:34 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **URO- TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do **Termo de Credenciamento nº 038/2026**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **URO- TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1) RICARDO JOSÉ FONTES DE BRAGANÇA - CRM 5850/SE, RQE 3522, CPF: 012.491.785-25;

2) ANDRÉ YOICHI KUWANO - CRM 3708/SE, RQE 3411, CPF: 015.596.445-32.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 07 de julho de 2026.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

RICARDO JOSÉ FONTES DE BRAGANÇA
Sócio-Administrador e integrante do corpo clínico da
URO- TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

ANDRÉ YOICHI KUWANO
Integrante do corpo clínico da
URO- TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Credenciada

**Andre
Yoichi
Kuwano:0132
559644532**
Assinado de forma digital por Andre Yoichi
Kuwano:01559644532
Dados: 2026.07.14 10:28:34 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANCA
Data: 13/07/2026 09:24:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR, RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANCA e Andre Yoichi Kuwano

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZJHW-MIT5-10BO-XPTP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 16/07/2026 08:41:58 (Certificado Digital)
- RICARDO JOSE FONTES DE BRAGANCA 13/07/2026 09:24:09 (Certificado Digital)
- Andre Yoichi Kuwano 14/07/2026 10:28:34 (Certificado Digital)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: URO-TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ: 32.769.918/0001-96

OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026

PARECER JURÍDICO Nº: 797/2026 – PROJUR

PROCESSO Nº: 015215.23878/2026-6 (E-DOC: Nº 5674/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8VHT-4QCS-LRYS-KA8S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Walter Gomes Pinheiro Junior ***30822*** PRESIDÊNCIA - IPESAÚDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 16/07/2026 08:45:49 (Docflow)

sexta-feira, 17 de Julho de 2026 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.928

31

Ipessaúde

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023, regulamenta a utilização da identificação por biometria facial no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE e dá outras providências.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de identificação dos beneficiários, assegurando maior segurança, autenticidade, rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados pela rede credenciada;

Considerando que o sistema de identificação por biometria facial foi implantado no âmbito do IPESAÚDE em 10 de março de 2025, encontrando-se desde então em efetiva utilização obrigatória pela rede credenciada, a qual foi previamente comunicada e orientada quanto aos procedimentos operacionais necessários;

Considerando que a presente Portaria tem por finalidade exclusivamente regulamentar os procedimentos relativos à utilização da biometria facial, consolidando em ato normativo as diretrizes já adotadas administrativamente;

Considerando que o tratamento dos dados pessoais decorrentes da utilização da biometria facial observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para fins de identificação, autenticação, prevenção a fraudes, segurança dos atendimentos e execução das atividades relacionadas à assistência à saúde prestada pelo IPESAÚDE;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do sistema de identificação por biometria facial para validação da identidade dos beneficiários do IPESAÚDE durante a realização dos atendimentos prestados pela rede credenciada.

Art. 2º A regulamentação de que trata esta Portaria não institui nova obrigação aos prestadores credenciados, destinando-se apenas à consolidação normativa de procedimento operacional cuja utilização obrigatória se encontra em vigor desde 10 de março de 2025.

Art. 3º A identificação por biometria facial constitui mecanismo oficial de validação da identidade dos beneficiários para fins de realização dos atendimentos autorizados pelo IPESAÚDE, observadas as exceções e hipóteses de contingência previstas nos documentos integrantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Integram os Anexos desta Portaria, dela fazendo parte integrante e complementar:

- I - Manual de Utilização da Biometria Facial;
- II - Protocolo de Contingência - Queda de Sistema para Captura Biométrica (Exames com Preparo Específico);
- III - Fluxo Específico para Utilização da Biometria Facial nos Atendimentos de Anestesiologia.

Art. 5º Os procedimentos operacionais, regras de utilização, hipóteses de exceção, protocolos de contingência, responsabilidades da rede credenciada e demais normas necessárias à execução da biometria facial observarão integralmente o disposto nos documentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º O tratamento dos dados pessoais e dos dados biométricos coletados em decorrência da utilização do sistema de identificação por biometria facial observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo realizado exclusivamente para as finalidades de identificação e autenticação do beneficiário, prevenção a fraudes, controle dos atendimentos, proteção da segurança do titular e cumprimento das atribuições legais e regulamentares do IPESAÚDE, observadas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria e dos documentos que compõem seu Anexo Único sujeitará os prestadores às medidas administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente regulamentares em relação ao sistema de identificação por biometria facial, cuja utilização obrigatória permanece vigente desde 10 de março de 2025.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 114 DE 16 DE JULHO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da assistência prestada aos beneficiários do IPESAÚDE, com vistas à promoção de atendimento eficiente, qualificado e alinhado às necessidades assistenciais dos usuários;

Considerando a deliberação proferida na 234ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, realizada em 25 de junho de 2026, que aprovou o reajuste do valor da consulta de psicologia;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar no rol do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE os códigos abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.28.0206	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA INTERNA)	R\$45,00
0.91.28.0001	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL (CONSULTA EXTERNA)	R\$45,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga as disposições em sentido contrário e produz efeitos a partir de sua publicação.

Aracaju, 16 de julho de 2026

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CLINICA ODONTOLOGICA-MEDICA ORAL BOOK LTDA - CNPJ: 49.725.995/0001-47
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prorrogação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 16 de Julho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 818/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.64632/2026-4 (E-doc: 14186/2026)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: URO-TECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 32.769.918/0001-96
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 797/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.23878/2026-6 (E-DOC: Nº 5674/2026)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: S I DOS SANTOS PSICOLOGIA - CNPJ: 63.607.235/0001-66
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 748/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 015215.31700/2026-9 (E-DOC: Nº 7251/2026)

EXTRATO DO TERMO D O 3º ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 003 /2026

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LABORATORIO DNA DE GENETICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA - CNPJ: 25.124.995/0001-23
OBJETO: O Presente Termo tem por objeto a EXTENSÃO DE SERVIÇOS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 16/07/2026
PARECER JURÍDICO Nº: 693/2026 - PROJUR
PROCESSO Nº: 019203.03674/2026-8 - (E-doc:11295/2026)

ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE vem retificar o termo de Referência de SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM RADIOLOGIA, LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ODONTOLOGIA NA CAPITAL E NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede EXTERNA E INTERNA. Dessa forma, retifica-se o texto referido nos ANEXO XV - RADIOLOGIA, ANEXO XX - LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS e ANEXO XVII - ODONTOLOGIA, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Jucese

EXTRATO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL DE NATUREZA NÃO ONEROSA E SEM FINS LUCRATIVOS

Processo SEI nº: 19201.79.000023/2026-83. Partes: Sociedade de Educação Tiradentes S.A (CNPJ: 13.013.263/0001-87) e Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE (CNPJ: 16.460.909/0001-62). Objeto: Concessão de 5% (cinco por cento) de desconto nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu, ofertados na modalidade presencial ou à distância na(s) Unidade(s) de Ensino Presencial e Polos EAD das IES, não se aplicando para os cursos de Graduação e Pós-Graduação de Medicina e Odontologia e para as cooperações Internacionais. Vigência: 24 meses. Data de assinatura: 15 de julho de 2026. Aracaju/SE, 16 de julho de 2026. Nayara Siqueira Brito - Presidente da JUCESE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026
OBJETO: Aquisição de bombas de calibração.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 de julho de 2026, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 29 de julho de 2026, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Estadual nº 5.848/06.
PARECER: 132/2026.
PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

• Republicação em virtude de alteração nos lotes